



Decisão Monocrática 00011/2020-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00083/2020-4

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: ALES - Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Representante: SERGIO MAJESKI

Responsável: ERICK CABRAL MUSSO

CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO -
REPRESENTAÇÃO - DEPUTADO SERGIO MAJESKI -
PRESIDENTE DA ALES ERICK MUSSO -
ADMISSIBILIDADE - NOTIFICAÇÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pelo Excelentíssimo Senhor **Deputado Estadual**, senhor **Sergio Majeski**, em face do **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo**, o Excelentíssimo Senhor **Deputado Erick Musso**.

Em apertada síntese, aduz na peça inicial que a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo vem descumprindo decisão desta Corte de Contas, quanto a representação protocolada no TCEES, processo TC nº 05014/2018-1, onde ficou determinado que a Assembleia Legislativa identificasse os veículos à disposição dos parlamentares preferencialmente pela placa especial e, enquanto não houvesse autorização do Detran-ES, que os identificasse por meio de inscrição, que poderia ser feita por pintura ou adesivo e com letras de tamanho razoável.

Segundo o Parlamentar, a maioria dos veículos estão atualmente sem a devida identificação, *conforme exposto diariamente pela grande mídia após o ocorrido acidente envolvendo um veículo parlamentar.*

Processo autuado e recebido no dia 08/01/2020, encaminhado pelo Gabinete da Presidência.

2. FUNDAMENTOS

2.1 ADMISSIBILIDADE

Verifico que a documentação apresentada atende aos requisitos de admissibilidade para processamento como representação, nos moldes prescritos pelos arts. 99, 94 da Lei Orgânica desta Corte de Contas (Lei Complementar 621, de 08.03.2012) e artigos 181 e 182 do nosso Regimento Interno (Resolução TC 261, de 04.06.2013).

3. PROCESSAMENTO

Neste momento deixo de analisar cautelar pretendida, entendo prudente determinar a notificação do Presidente da Assembleia Legislativa, para que se pronuncie sobre as irregularidades ali apontadas, nos termos do art. 125, §3º, da LC 621/2012.

4. DECISÃO

Por todo o exposto, em juízo monocrático de admissibilidade, **CONHEÇO** a presente representação e **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** do Ex.mo Sr. **Erick Musso, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo**, para que no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 125, §3º, da LC 621/2012, se manifestem sobre as irregularidades apontadas.

Juntamente com o Termo de Notificação deve ser encaminhada cópia integral da petição inicial.

Que seja dada ciência desta decisão ao signatário desta representação, conforme art. 125, § 6º da LC 621/2012

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator

Dispositivos legais.

Lei complementar 621/2012

Art. 99. Serão recebidos pelo Tribunal como representação os documentos encaminhados por agentes públicos comunicando a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função, bem como os expedientes de outras origens que devam revestir-se dessa forma, por força de lei específica.

§ 1º Têm legitimidade para representar ao Tribunal:

I - Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - Magistrados e membros do Ministério Público;

III - responsáveis pelos órgãos de controle interno, em cumprimento ao artigo 76, § 1º, da Constituição Estadual;

IV - Senadores da República, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores;

V - Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - membros do Ministério Público junto ao Tribunal;

VII - unidades técnicas deste Tribunal;

VIII - as equipes de inspeção ou de auditoria, nos termos do artigo 37, inciso II desta Lei Complementar;

IX - servidores públicos e outras autoridades que tenham conhecimento de irregularidades em virtude do exercício do cargo ou da função que ocupem;

X - outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de suas atribuições legais.

§ 2º Aplicam-se à representação, no que couber, as § 2º Aplicam-se à representação, no que couber, as normas relativas à denúncia.

Art. 94. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

- I - ser redigida com clareza;
- II - conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;
- III - estar acompanhada de indício de prova;
- IV - se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;
- V - se pessoa jurídica, prova de sua existência e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

§ 1º A denúncia não será conhecida quando não observados os requisitos de admissibilidade previstos neste artigo.

§ 2º Caberá ao Relator o juízo de admissibilidade da denúncia.

§ 3º Na hipótese de não conhecimento, a decisão deverá ser submetida ao Plenário.

Regimento Interno TC 261/2013

Art. 181. Serão recebidos pelo Tribunal como representação os documentos encaminhados por agentes públicos comunicando a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função, bem como os expedientes de outras origens que devam revestir-se dessa forma, por força de lei específica.

Art. 182. São legitimados para representar ao Tribunal:

- I - Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- II - Magistrados e membros do Ministério Público;
- III - responsáveis pelos órgãos de controle interno, em cumprimento ao art. 76, § 1º da Constituição Estadual;
- IV - Senadores da República, Deputados Federais, Estaduais e Vereadores;
- V - os Tribunais de Contas dos entes da Federação;
- VI - membros do Ministério Público junto ao Tribunal;
- VII - unidades técnicas deste Tribunal;
- VIII - as equipes no exercício do controle externo, nos termos do art. 37, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal;
- IX - servidores públicos e outras autoridades que tenham conhecimento de irregularidades em virtude do exercício do cargo ou de função que ocupem;
- X - outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de suas atribuições legais.

Parágrafo único. Aplicam-se às representações, no que couber, as normas relativas à denúncia.